



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

LEI 023, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arthur Joaquim Possebon, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, COMDER, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- IV. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O COMDER é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- I. Secretaria Municipal da Agricultura e Infra-Estrutura;
- II. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III. Sociedade Poço Artesiano Lagoa Bonita;
- IV. Associação Comunitária e Beneficente de Campos Novos;
- V. Sociedade Beneficente Imaculado Coração de Maria de Linha Francesquet;
- VI. Associação Comunitária Beneficente Renascer Nova Várzea;
- VII. Associação Beneficente de Trabalhadoras Rurais Radiante Linha Alta;
- VIII. Associação Poço Artesiano de Linha Melchior;
- IX. Associação Poço Artesiano de Várzea Grande;

Art. 3º - A composição do COMDER terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do COMDER indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDER.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Parágrafo Único – A função de Conselheiro do COMDER, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O COMDER terá uma Diretoria constituída por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

§ Primeiro – Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ Segundo – A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 7º - O COMDER poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o COMDER poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10º - O COMDER poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11º - O COMDER elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 21 de fevereiro de 2001.


Arthur Joaquim Possebon
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 21/02/2001.


Hélio Scherer

Secretário de Administração Planejamento e Finanças

